



CONTRATO N.º 103/2025-AMA

**CONSULTA PREVIA N.º 42/2025/DCP/EGI/ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO (MAP) EM
VÁRIAS LC - Lote 1 – Serviços de atualização das Medidas de Autoproteção – MAP**

Entre **Agência para a Modernização Administrativa, I.P.**, de ora em diante designada por **AMA** ou **Primeira Contraente**, com sede na Rua de Santa Marta, n.º 55, 1150-294 Lisboa, pessoa coletiva de direito público número 508 184 509, neste ato representada por [REDACTED] portadora do Cartão de Cidadão com o n.º de Identificação Civil [REDACTED], na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo da Agência para a Modernização Administrativa, I.P., com poderes para o ato, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, na sua redação atual,

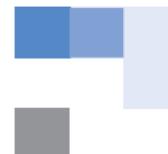
e,

Alves & Rasteiro, Lda., de ora em diante designada por **Segunda Contraente**, com sede na Rua Quinta D'El Rei, loja 3, 3500-401 Viseu, pessoa coletiva n.º 513789111, neste ato representada por [REDACTED], portadora do Cartão de Cidadão com o n.º de Identificação Civil [REDACTED], na qualidade de representante legal, com poderes para a obrigar conforme foi verificado pela consulta à certidão permanente com o código de acesso [REDACTED], subscrita em [REDACTED] e válida até [REDACTED].

Considerando:

- a) A decisão de aprovação da despesa foi autorizada por despacho da Vogal do Conselho Diretivo da AMA, de 11 de março de 2025, conforme exarado na informação n.º 474/ 2025/DCP, de 10/03/2025;
- b) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato foram autorizadas por Despacho da Vogal do Conselho Diretivo, de 29 de maio de 2025, exarada sobre a informação n.º 959/ 2025/DCP, de 23/05/2025;
- c) A inscrição da despesa inerente ao contrato no orçamento da AMA para o ano de 2025, a satisfazer pela classificação económica D.02.02.15.B0.00 e D.02.02.20.E0.00, fonte de financiamento 513 (receitas próprias), com o cabimento n.º 6542500673, compromisso n.º 6552500581; e,





d) A autorização da realização da despesa no valor de 24.850,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, foi concedida nos termos constantes da alínea a) dos presentes considerando nos termos no n.º 2 do artigo 38.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação mais atual, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, com o artigo 5.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e ainda com os artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, todos na sua redação mais atual.

É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que foi precedido de procedimento desenvolvido ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O contrato tem como objeto a aquisição dos serviços de atualização das Medidas de Autoproteção – MAP (lote 1), nos termos e condições melhor definidos no caderno de encargos e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante do presente contrato.

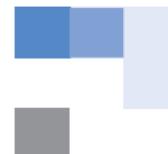
Cláusula Segunda

Local da prestação de serviços

Os serviços são prestados nas 26 Lojas de Cidadão em território nacional continental e Edifício Laranjeiras (3º e 4º Piso), sem prejuízo do normal funcionamento das mesmas, nomeadamente:

ZONA NORTE	LC Braga	ZONA CENTRO	LC Aveiro	ZONA SUL	LC Borba
	LC Gondomar		LC Cantanhede		LC Faro
	LC Murça		LC Castelo Branco		LC Laranjeiras
	LC Penafiel		LC Coimbra		LC Marvila
	LC Porto		LC Esmoriz		LC Odivelas
	LC Santo Tirso		LC Guarda		LC Serpa
	LC VN Gaia		LC São João da Madeira		LC Setubal
	LC Vimioso		LC Viseu		LC Tavira
	LC Vila Nova da Barquinha				Edifício Laranjeiras





Cláusula Terceira

Duração

O contrato inicia-se no dia seguinte à sua celebração e cessa a 31 de dezembro de 2025, ou antes se esgotado o preço contratual, conforme o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula Quarta

Preço e condições de pagamento

- O preço contratual é de 24.850,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual será distribuído pela necessidade de cada loja e consumido de acordo, com os seguintes preços unitários:

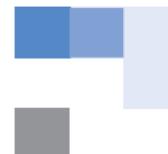
	Loja do Cidadão	<u>Lote 1</u> Serviços de Atualização MAP
ZONA NORTE	LC Braga	1 050,00 €
	LC Gondomar	850,00 €
	LC Murça	850,00 €
	LC Penafiel	850,00 €
	LC Porto	1 050,00 €
	LC Santo Tirso	1 000,00 €
	LC VN Gaia	1 000,00 €
	LC Vimioso	850,00 €
ZONA CENTRO	LC Aveiro	1 000,00 €
	LC Cantanhede	850,00 €
	LC Castelo Branco	1 050,00 €
	LC Coimbra	1 050,00 €
	LC Esmeriz	850,00 €
	LC Guarda	1 000,00 €
	LC São João da Madeira	1 000,00 €
	LC Viseu	1 050,00 €
	LC Vila Nova da Barquinha	450,00 €
ZONA SUL	LC Borba	850,00 €
	LC Faro	1 050,00 €
	LC Laranjeiras	1 050,00 €
	LC Marvila	1 050,00 €
	LC Odivelas	1 050,00 €
	LC Serpa	850,00 €



LC Setubal	1 050,00 €
LC Tavira	1 050,00 €
Edifício Laranjeiras (3/4 Piso)	1 050,00 €
TOTAL	24 850,00 €

* Às quantias supramencionadas incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AMA, designadamente
 - a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - b) Encargos com telecomunicações;
 - c) Seguro de acidentes de trabalho.
3. Caso se verifique a cessação antecipada da prestação de serviços, só será devido o preço que corresponda aos serviços efetivamente prestados.
4. Durante o período de execução contratual, em caso de descentralização de alguma das lojas de cidadão referidas na cláusula Segunda do presente contrato, a mesma deixará de pertencer ao contrato.
5. Para efeitos do número anterior a AMA deve notificar o adjudicatário com a antecedência mínima de 30 dias a contar da data em que a Loja de Cidadão deixar de estar sob a alçada da AMA, sendo apenas devido o preço correspondente aos serviços efetivamente prestados na loja em causa.
6. No caso de os serviços efetivamente prestados não atingirem o valor contratual definido no n.º 1, o cocontratante não poderá exigir qualquer indemnização ou compensação seja a que título for.
7. Pelo cumprimento das obrigações decorrentes do contrato e demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AMA deve pagar ao cocontratante o valor resultante da aplicação dos preços unitários constantes da proposta adjudicada, aos serviços efetivamente realizados, até ao montante máximo de 24.850,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
8. A faturação é efetuada após a confirmação do serviço e depois de ser validado pela AMA.
9. Após a prestação dos serviços, o cocontratante deve apresentar a respetiva fatura, com todos os elementos descritivos que permitam a sua conferência e validação da AMA, com base na aplicação dos preços unitários da proposta.
10. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
11. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato bem como o número



de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela AMA, sob pena da sua devolução.

12. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela AMA esta comunicará tal decisão ao cocontratante para que proceda à sua substituição.

13. As faturas deverão revestir a forma eletrónica, caso em que devem ser remetidos à AMA através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o Portal FEAP (Faturação Eletrónica na Administração Pública) disponibilizado pela ESPAP.

14. Só serão devidos os valores referentes aos serviços efetivamente prestados, nos termos do presente contrato.

15. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.

16. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da AMA, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

17. Qualquer atraso no pagamento das faturas não autoriza o cocontratante a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.

18. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Cláusula Quinta

Gestor do Contrato

É designado em nome da AMA como gestora de contrato [REDACTED], na qualidade de Técnico EGI na AMA, cuja função é acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula Sexta

Elementos Contratuais

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP, que em caso de divergência prevalecem de acordo com o estabelecido nos números 5 e 6 do mesmo preceito legal.



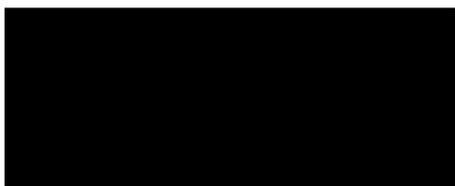


Pelas Contraentes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que tomaram inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.

O presente contrato foi escrito em 06 folhas e vai ser assinado através de certificado digital qualificado pelos representantes das contraentes.

Celebrado a 11 de junho de 2025, num único exemplar.

Pela Primeira Contraente



Pela Segunda Contraente

